TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2023 – PMJF/PI

VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/2023 – PMJF/PI
(Ref. Chamada Pública - Lei Federal nº. 13.019/14, 238 de 01//08/2023)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023– PMJF/PI, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A INSITITUTO VIDA NOVA DO BRASIL (IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAUDE), CUJA FINALIDADE É ESTABELECER PREMISSAS LEGAIS ATRAVÉS DESTE TERMO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, RESPEITANDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NA CHAMADA PÚBLICA 004/2023 – PMJF/PI

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEJOSÉ DE FREITAS/PI,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.786/0002-56, neste ato representado pela Secretária Sara de Morais Farias, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 043.241.423-19, RG nº 3.056.432 SSP/PI, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 409, Centro, José Freitas/PI, neste ato assistido pelos serviços de consultoria e assessoramento da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, doravante denominada de **CREDENCIANTE** e, do outro lado, o INSITITUTO VIDA NOVA DO BRASIL (IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAUDE), pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 30.025.426/0001-24, estabelecida no endereço, Av. Duque de Caxias n° 4890, sala 01 – Água Mineral, CEP n° 64.006-245, Teresina/PI, representada neste ato por Luciano Carvalho Silva, presidente desta instituição, inscrito no CPF nº 062.085.313-14, residente e domiciliado na Rua Estudante Francisco Cassiano de Brito, nº 3135 – Três Andares, Teresina/PI, doravante denominada **COLABORADORA/CREDENCIADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, 238/2023, de 1º de agosto de 2023 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela LF nº. 8.666/93 e alterações posteriores, cuja finalidade é outorgar a citada entidade futuros ajustes sob Termos de Fomento (Colaboração) e, quando necessário Acordos de Cooperação Técnica, nos termos das cláusula que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o credenciamento de uma Organização da Sociedade Civil, para fomentar projetos voltados a **A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA como serviços de RELEVÂNCIA PUBLICA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL,** através de projetos destinados a gestão compartilhada de ações e serviços nas Unidades de Saúde do Município de José de Freitas/PI.

1.1.1. As ações têm base na legislação específica LF nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal n° 238/2023 de 1º de agosto de 2023.

1.2. Os projetos a serem apresentados pelo CREDENCIADA devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora declarada devidamente habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA

2.1. Este Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, ovínculo jurídico valido entre os signatários com a finalidade de prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	**ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAUDE
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAUDE
1.4		GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAUDE
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAUDE
1.7		EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
2.1	**ATENÇÃO PERMANENTE ESPECIALIZADA E HOSPITALAR**	GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE PERMANENTEIDADES
2.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS
2.3		GESTÃO EOPERAÇÃODEUNIDADESDEPRONTOATENDIMENTO
2.4		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
2.5		ELABORAÇAO E GESTAO DE PROJETOS EM SAUDE
2.6		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAUDE
2.7		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
2.8		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAUDE
2.9		EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHADE ATUAÇÃO
4.1	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	GESTAO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAUDE
4.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
4.3		AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO
4.4		AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES
4.5		AÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA
4.6		VIGILÂNCIA AMBIENTAL
4.7		VIGILÂNCIA EM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSIVEIS
4.8		VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIA E ACIDENTES
4.9		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
4.10		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
4.11		EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

3.1. A condição de CREDENCIADA **não obriga o Poder Público Municipal** firmar ajuste administrativo para a execução de quaisquer projeto e/ou serviço, exceto quando legitimado o interesse que deve ser justificado na OS.

3.2. A condição de CREDENCIADA **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com finalidade de execução serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;

3.3. A condição de CREDENCIADA **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com o fim de executar os serviços em saúde, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;

3.4. Os serviços passiveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA n° 004/2023, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meiode ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.

3.5. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE FOMENTO** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedadecivil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA, sob amuência da credenciante.

3.6. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração públicamunicipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.

3.7. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

4. A vigência do ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da datada sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1. A continuação da prestação de serviços, dada a qualificação da CREDENCIADA signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazode vigência Deste termo de credenciamento, fica condicionada a assinatura dos respectivos aditivos, depois de demonstradas as vantagens obtidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

5. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e opoder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos decolaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;

c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informaçõesrequeridas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado odispostono art. 51 da LF nº 13.019/2014;

e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes,dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle internomunicipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentoe de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiáriada administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relaçãoao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder públicocontribuiu para a textualizada ocorrência;

h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta,em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelomenos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de José de Freitas/PI, quando do momento oportuno, no ato ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poderpúblico municipal na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando emmeios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidapela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com osbeneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação daparceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientaçãoe no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas deexecução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dosrespectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dosrecursosenvolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação deevidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. Este ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por seguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandadas a apresentar planos de trabalhos com a finalidade de execução de atividades, projetos e/ou serviços em saúde, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qualencontra-se habilitada.

7.1. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, em sendo necessário, poderá ser firmado através de um TERMO DE FOMENTO, sendo a necessárias a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura da despesa (parcelada ou não) deverá ser realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art.43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

8. A execução deste ajuste administrativo será avaliada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condiçõesestabelecidas neste instrumento.

8.1. Sob critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá a qualquer tempo serrealizada auditoria junto a **Organização da Sociedade Civil**, visando certificar-se queesta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de**CREDENCIADA**.

8.2. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CREDENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

9. Constitui motivo de rescisão deste Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações, desde quecabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

9.1. A CREDENCIADA, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:

9.2. advertência;

9.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, porprazo não superior a dois anos;

9.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidadesde todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sançãoaplicada com base no inciso II.

9.5. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após doisanos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução deste termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público municipal designado pela credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Este instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital da CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2023 – PMJF/PI

11.1. Aplica-se a este TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislaçãopertinente em vigor.

11.2. As partes elegem o Foro Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

José de Freitas/PI, 23 de outubro de 2023

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretaria de Saúde – PMJF/PI
CREDENCIANTE

Luciano Carvalho Silva - PRESIDENTE
INSITITUTO VIDA NOVA DO BRASIL
(IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAUDE)
CNPJ: 30.025.426/0001-24
CREDENCIADO

Anuênte: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: